Carroceiros e pontuou acerca da necessidade de geração de empregos para a localidade. Ressaltou, ainda, sobre a necessidade de a população da Vila dos Carroceiros participar ativamente das Audiências Públicas. O ex-Administrador Regional de Santa Maria e morador da cidade, Senhor Márcio, abordou sobre a trajetória vivenciada enquanto Administrador Regional de Santa Maria, mencionando sobre o trabalho do Senhor Raimundo Saracura na luta a favor da Vila dos Carroceiros. Ressaltou acerca da conscientização da população de Santa Maria na eleição da Deputada Distrital, Senhora Jaqueline Ângela da Silva, por eleger alguém de dentro da localidade. Exaltou o trabalho desempenhado pela Deputada em prol da Vila dos Carroceiros e em todas as áreas de Santa Maria. Finalizou a fala aduzindo que Santa Maria estava bem representada pela Deputada Distrital. O Senhor Ivandro, no uso da palavra, esclareceu que em 1975, enquanto Diretor do Parque da Cidade, em específico da região da prainha, atuou na abertura de passagem para a água da Vila dos Carroceiros. Mencionou que a abertura se deu pela Administração Regional do Gama, que para atender a região da prainha, realizou a obra e beneficiou a Vila dos Carroceiros. Afirmou que estaria de acordo com a proteção da linha destinada ao sistema de drenagem como descrevia a proposta da poligonal e informou a todos que o local, atualmente, encontrava-se cercado e murado, o que demandava ações concretas de proteção da área. Mencionou sobre a trajetória vivida na Região de Santa Maria e sobre o serviço público prestado ao longo de mais de 30 anos e, por fim, agradeceu a oportunidade concedida e pelo serviço público prestado ao longo dos 30 anos na Administração Pública. Por derradeiro, o Senhor Orlando Dias Pereira registrou a presença do ex-Deputado Federal, Senhor Wasny de Roure. Finalizando as inscrições para a fala, convidou o Presidente da REGALOPS da Vila dos Carroceiros, Senhor Miguel Luzia, para efetuar considerações, no qual iniciou cumprimentando a todos e agradecendo aos membros da mesa pela atuação na regularização da Vila dos Carroceiros. Agradeceu, nominalmente, a Deputada Distrital Senhora Jaqueline Ângela da Silva e a atual Administradora Regional de Santa Maria, Senhora Marileide Alves Romão pelo trabalho. Apontou que a REGALOPS trabalhava seriamente com os Poderes do GDF na luta por melhorias para Santa Maria. Agradeceu ainda, aos moradores da Vila dos Carroceiros, a Associação formada por 15 membros, incluindo a Comunidade. Continuou os agradecimentos ao Senhor Marcinho, ao Senhor Natan, ao Senhor Jairo, ao Senhor Clebiano, a Senhora Sônia, a Senhora Ivanilda e ao Senhor Gaúcho e, de forma especial, às famílias daqueles que saíram para a luta, conferindo todo suporte e apoio na busca por melhorias para a Vila dos Carroceiros. Em seguida, a Senhora Janaina Domingos Vieira encerrou as manifestações do público presente e *on line* e solicitou a projeção da imagem área referente à poligonal. Questionou, com grande alegria aos presentes, se concordavam com aquela proposta de poligonal para compor o PLC. Sendo aprovada por unanimidade de todos os presentes a composição da área para compor o PLC da Vila dos Carroceiros. Em seguida, agradeceu a participação de todos e apontou que a participação numerosa era de suma importância para o processo de regularização. Ressaltou que a população deveria continuar cobrando das autoridades a conclusão dos objetivos. Agradeceu à Administradora Regional de Santa Maria, Senhora Marileide Alves Romão, pela organização da Audiência Pública, à Delegada-Chefe da 33ª DP de Santa Maria, Senhora Cláudia Alcântara, ao Representante do 26º Batalhão de Polícia Militar de Santa Maria, Major Cássios Klayton Gomes Barros e ao ex-Deputado Federal Senhor Wasny de Roure. Logo em seguida, passou a palavra a Senhora Jaqueline Ângela da Silva para considerações e encerramento. A Senhora Jaqueline Ângela da Silva agradeceu a SEDUH pela responsabilidade no tratamento da regularização das áreas em todo território distrital e pelo cuidado com o processo de regularização da Vila dos Carroceiros. Asseverou que o processo não se finalizou ainda, mas que a Audiência Pública representava grande passo para obtenção de uma posição final sobre o tema. Questionou a SEDUH se haveria alguma previsão de data para envio da poligonal à CONPLAN. Em resposta, a Senhora Janaina Domingos Vieira justificou que havia previsão de reunião no início de maio e que, na ocasião, seria distribuída a demanda e na reunião seguinte seria aprovado pelo CONPLAN a proposta de poligonal com o posterior envio a CLDF. Retomando a palavra, a Senhora Jaqueline Ângela da Silva agradeceu mais uma vez e solicitou que a SEDUH priorizasse a demanda da Vila dos Carroceiros, a fim de que estivesse incluída na pauta da próxima reunião do CONPLAN. Ressaltou que faria sua parte na CLDF. Agradeceu também, a presença massiva da população de Santa Maria, aos integrantes da luta por melhorias para a Região e ao ex-Deputado Federal Sr. Wasny de Roure, pelo auxílio na demanda da Vila dos Carroceiros e pelas inúmeras reuniões sobre o assunto e o apoio dado. Asseverou que o mandato exercido possuía compromisso com a Comunidade e colocou-se à disposição. Informou ainda que, após a conclusão do processo de regularização havia necessidade de iniciar as obras de melhorias para a população da Vila dos Carroceiros e, por fim, alegou se sentir honrada por integrar o processo de regularização da Vila dos Carroceiros. Antes de declarar o encerramento, a Senhora Janaína Domingos Vieira franqueou a palavra ao ex-Deputado Federal Senhor Wasny de Roure que, na ocasião, cumprimentou a todos os membros da mesa, a todos os moradores de Santa Maria e aos membros da Associação de Moradores da Vila dos Carroceiros. Ressaltou que a vitória obtida se devia, em especial, ao trabalho da Senhora Jaqueline Ângela da Silva. Mencionou que trabalhava há muitos anos com assuntos urbanísticos e fundiários e possuía conhecimento aprofundado sobre o assunto. Discorreu sobre a visita que fizera na localidade de Águas Quentes, debatendo, inclusive, com moradores da região sobre os problemas fundiários que possuíam. Pontuou que a mobilização exercida na Vila dos Carroceiros se logrou com a definição da poligonal e explicou o processo seguinte de regularização. Considerou que com a aprovação, a demanda integraria o PDOT, sendo necessária a inclusão do processo na pauta do CONPLAN, cuja primeira reunião designaria um relator e depois a relatoria levaria a questão ao Plenário do CONPLAN. Após o enfrentamento da questão pelo CONPLAN, seria encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal. Ponderou que a população deveria acompanhar todo o processo. Cumprimentou o GDF, a Administração Regional de Santa Maria e, em particular, a Deputada Distrital a Senhora Jaqueline Ângela da Silva e a SEDUH, por toda a força tarefa desempenhada. Por fim, destacou os cumprimentos ao Senhor Mateus Leandro de Oliveira, Secretário de Estado e a toda equipe da SEDUH e parabenizou o trabalho exercido pela Senhora Jaqueline Ângela da Silva. Avançando ao encerramento: Finalizadas todas as manifestações, a Senhora Janaina Domingos Vieira declarou encerrada a Audiência Pública, com vistas à apreciação e discussão da minuta de Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 135 e Anexo II, incluindo a Vila dos Carroceiros na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, agradecendo a presença de todos.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA
Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução SEI-GDF nº 135/2022, de 11 de maio de 2022, publicada no DODF nº 88, de 12 de maio de 2022, página 38, o ato que tornou público a designação de executor do Contrato nº 007/2022, ONDE SE LÊ: "...Carolina dos Santos Freitas...", LEIA- SE: "...Carolina Santos de Freitas...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 78, DE 12 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Projeto Educador Esportivo Voluntário (EEV), no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Projeto Educador Esportivo Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º A atuação do Educador Esportivo Voluntário (EEV) é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608, de 1998, da Lei Distrital nº 2.304, de 1999, da Lei nº 3.506, de 2004, e do Decreto nº 37.010, de 2015, não gerando vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º A celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Educador Esportivo Voluntário, é obrigatória, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições nos espaços esportivos e de lazer.

Capítulo I
Das Finalidades

Art. 4º O Projeto Educador Esportivo Voluntário terá as seguintes finalidades:

I - oferecer suporte às atividades de educação esportiva nos espaços esportivos e de lazer do Distrito Federal;

II - atuar como agente facilitador no condicionamento físico individual ou em grupo a população do Distrito Federal;

III - auxiliar a combater o sedentarismo, por meio de ações voltadas a saúde e ao bem-estar da população;

IV - oferecer suporte onde há pessoas com deficiência, auxiliando-os nos espaços esportivos e de lazer do Distrito Federal.

Capítulo II
Das Atribuições e Deveres

Art. 5º O Educador Esportivo Voluntário desenvolverá ações compatíveis com sua formação, conforme preconiza o inciso I do art.7º do Decreto nº 37.010/2015, nos termos do projeto para o qual foi selecionado e desenvolverá:

I - orientação à sociedade quanto à importância da prática esportiva;

II - realização de oficinas;

III - participação de ações esportivas individuais ou em grupo voltadas à saúde e ao bem-estar da população;

IV - participação em projetos que visem a fortalecer a comunidade em geral, nas pautas vinculadas à SEL;

V - auxílio na elaboração e implementação de projetos de interesse social que facilitem o diálogo e a participação social;

VI - adotar todas as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;

VII - oferecer suporte à prática esportiva das pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista/TEA.

Art. 6º São deveres do voluntário:

I - conhecer e cumprir as normas e rotinas internas da unidade onde desenvolve o serviço voluntário;

II - cumprir compromissos contraídos livremente como voluntário, como dias e horários estabelecidos, devendo comunicar previamente à Comissão de Acompanhamento e/ou ao (à) responsável pelo espaço esportivo da impossibilidade de comparecimento;

III - utilizar o crachá de identificação nas dependências da unidade e do espaço esportivo;

IV - atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço voluntário;

V - exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, sempre sob supervisão da Comissão de Acompanhamento ou do responsável pela unidade;

VI - participar de capacitação oferecida;

VII - preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação;

VIII - atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade beneficiária do serviço voluntário bem como com a equipe da unidade, a qual passa a integrar na condição de parceiro; e

IX - reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar ao espaço esportivo ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal deverá constituir Comissão de Acompanhamento formada por servidores públicos, dentre os quais, pelo menos, um deles possua formação superior em Educação Física. Parágrafo único. Ficará ao encargo da Comissão de Acompanhamento a supervisão, fiscalização e acompanhamento dos EEV's em todo o desempenho das suas atribuições.

Art. 8º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o EEV preencher e assinar o Termo de Desligamento.

§ 1º O Educador Esportivo Voluntário que tiver conduta incompatível com as suas atribuições poderá, a qualquer tempo, ser desligado do Projeto, mediante justificativa da Comissão de Acompanhamento.

§ 2º Caberá à Comissão de Acompanhamento da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a decisão de substituir o EEV que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva.

Capítulo III

Da Modulação

Art. 9º A modulação para distribuição do EEV dar-se-á da seguinte maneira:

I - os espaços esportivos e/ou de lazer poderão receber 01 (um) EEV a cada 30 (trinta) usuários.

Parágrafo único. O quantitativo total de candidatos convocados está condicionado à prévia disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Caso haja necessidade de movimentação das vagas de Educadores Esportivos Voluntários dentro da modulação prevista, caberá ao espaço esportivo e/ou de lazer solicitar, mediante justificativa, à Comissão de Acompanhamento que requererá autorização à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 11. Cada espaço esportivo fará jus a uma Reserva de Vagas, fora da modulação, para atendimento às pessoas com deficiência.

§ 1º Caso a demanda contida no caput deste artigo seja deferida, caberá à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer disponibilizar ao espaço esportivo e/ou de lazer EEV, conforme disponibilidade financeira.

§ 2º A demanda de que trata o parágrafo anterior estará disponível à título de reserva de vagas devendo ser utilizada exclusivamente após justificativa, manifestação e autorização expressa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

§ 3º Todo dado para efeito de cálculo de distribuição será feito com base em projetos esportivos desenvolvidos ou contratos já firmados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

§ 4º A distribuição dos EEV's entre os espaços esportivos e/ou de lazer e conforme a modulação constante nesta Portaria estará divulgada no site da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - http://www.esporte.df.gov.br.

§ 5º Cabe à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer divulgar, por meio eletrônico e/ou impresso, a lista de distribuição constante no parágrafo anterior.

§ 6º O quantitativo de EEV poderá ser ampliado, mediante justificativa, autorização dos setores competentes e dotação orçamentária, cabendo à Subsecretaria de Administração Geral dar publicidade a ampliação, quando houver.

Art. 12. Fica vedada a atuação de Educadores Esportivos Voluntários em atividades administrativas, atendimento exclusivo de pessoas com deficiência e em outras atribuições não previstas nesta Portaria.

§ 1º Caberá à Comissão de Acompanhamento o monitoramento do fiel cumprimento dessa modulação.

§ 2º Caberá também, à Comissão de Acompanhamento, a fiscalização, por amostragem e demanda, do cumprimento dessa modulação e a notificação à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer de qualquer irregularidade constatada.

§ 3º O Educador Esportivo Voluntário que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação, e após apuração, observado o contraditório e a ampla defesa, e comprovação do fato pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, será imediatamente desligado do Projeto.

§ 4º A Comissão de Acompanhamento é responsável pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições do EEV e, caso constatada irregularidades, poderá sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

Capítulo IV

Do Processo Seletivo

Art. 13. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer formará Comissão de Seleção, responsável por todo o processo de análise curricular e seleção dos candidatos.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros.

§ 2º A lista com os nomes dos membros da Comissão de Seleção deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal para conhecimento da comunidade.

Art. 14. O processo seletivo será de caráter permanente, conforme estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 15. O (A) interessado (a) em participar do Projeto EEV deverá:

I - efetivar a inscrição nos termos previstos no Edital de Seleção.

II - optar por apenas 1 (um) espaço esportivo e/ou de Lazer.

§ 1º No ato de inscrição deverão ser apresentados os documentos pessoais e os que comprovem os critérios de seleção e classificação dispostos no Edital: identificação oficial com foto (RG, CNH ou passaporte), certidões negativas criminais da Justiça Federal e da Justiça Distrital, certidão negativa da Justiça Eleitoral, comprovante de residência, comprovante de escolaridade e todos os demais comprovantes relacionados à categoria pretendida.

§ 2º Não será efetivada a inscrição do (a) interessado (a) que não apresentar quaisquer dos documentos descritos no § 1º deste artigo.

§ 3º Na data da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de voluntariado, o candidato deverá comparecer a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer portando os seus documentos pessoais, original e cópia, bem como os documentos originais e cópia, que comprovem os critérios de seleção e classificação dispostos no Edital de Seleção.

§ 4º Os resultados do processo seletivo, com pontuação e classificação, será divulgado no site oficial da SEL/DF, nos termos definidos pelo Edital.

§ 5º Os candidatos no ato da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de voluntariado, deverão abrir conta corrente em qualquer agência do Banco de Brasília (BRB) e apresentar comprovante de abertura da conta.

§6º A Comissão de Acompanhamento realizará a capacitação/formação do EEV, conforme as atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 16. O Projeto Educador Esportivo Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos que atendam a uma das seguintes exigências:

I - graduados em Educação Física, Licenciatura plena ou Bacharelado.

II - graduandos em Educação Física, Licenciatura plena ou Bacharelado.

III - atletas, desde que cumpram, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

a - receba incentivos financeiros da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal (Bolsa Atleta);

b - receba incentivo através do programa Compete Brasília;

c - esteja ranqueado em Federação Esportiva.

IV - pessoas com habilidades comprovadas por certificados e/ou declaração de atuação na área desportiva e as voltadas para a prática de educação física, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades.

V - pessoas com experiência comprovada na área esportiva.

VI - pessoas da comunidade com comprovada experiência em atividades sociais e/ou voluntárias na área esportiva.

§ 1º Os candidatos serão avaliados conforme os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 2º Ficam destinadas 30% das vagas para os voluntários que se enquadrem na condição prevista no inciso I e 30% aos que se enquadram na condição prevista no inciso VI deste artigo.

§ 3º Ficam destinadas 10% das vagas para os voluntários que se enquadrem em cada uma das condições previstas nos incisos II, III, IV, e V deste artigo.

§ 4º No mínimo, 50% das vagas ofertadas deverão ser preenchidas pelos voluntários que se enquadram nas condições previstas nos incisos I e VI deste artigo.

§ 5º As vagas remanescentes das preferências previstas nos parágrafos anteriores devem ser preenchidas pelos demais candidatos, nos termos previstos no edital de processo seletivo.

Capítulo V

Do Ressarcimento

Art. 17. O tempo de voluntariado do EEV em cada espaço esportivo e/ou de lazer será de até 04 (quatro) horas diárias, sendo mínimo 3 (três) horas diárias, que serão distribuídas em comum acordo com a Comissão de Acompanhamento, nos turnos de atendimento da unidade esportiva e/ou de lazer.

§ 1º Os espaços esportivos e/ou de lazer poderão receber 1 (um) EEV a cada 30 usuários, não podendo ser inferior a 8 (oito) beneficiários por turno.

§ 2º Conforme programação/planejamento da unidade, definida em comum acordo entre as partes, os EEV's poderão atuar nos diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno), dias da semana, inclusive nos finais de semana, não podendo ultrapassar 20 dias mensais.

Art. 18. O quantitativo de vagas para o EEV será definido de acordo com a demanda de cada espaço esportivo e/ou de lazer.

Art. 19. O EEV poderá ser ressarcido em despesas com alimentação e transporte, correspondendo o valor do dia de prestação do serviço voluntário a quantia de R$ 37,00 (trinta e sete reais), não podendo ser, em hipótese alguma, tomado como remuneração salarial. O valor estimado a título de ressarcimento dos gastos com alimentação e transporte, considerando a frequência integral, é de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) por voluntário/mês.

§ 1º Os recursos financeiros oriundos do Projeto Educador Esportivo Voluntário deverão ser utilizados, exclusivamente, para o ressarcimento do EEV.

§ 2º Em caso do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo de declaração, o Educador Esportivo Voluntário não fará jus ao pagamento do valor naquele dia.

§ 3º O ressarcimento ao EEV será feito pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, mensalmente, mediante depósito em sua conta corrente do Banco de Brasília (BRB), até 12º dia útil do mês.

§ 4º Os Relatórios de Atividades Desenvolvidas pelos Voluntários deverão constar na prestação de contas, que serão entregues à Comissão de acompanhamento ao final de cada mês.

§ 5º O modelo do formulário Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelo Educador Esportivo Voluntário, será definido/elaborado pela Comissão de Acompanhamento.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com anuência e parecer da Subsecretário de Administração Geral.

Art. 21. O EEV estará sujeito à avaliação semestral, ou após o encerramento de suas atividades, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção e no termo de adesão e compromisso de voluntariado celebrado entre as partes.

Art. 22. Fica revogada a Portaria nº 59, de 19 de abril de 2021.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE MAIO DE 2022

Institui o Projeto Competindo com Segurança, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Competindo com Segurança, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º O Projeto Competindo com Segurança visa a inclusão do Distrito Federal no evento "World Police and Fire Games (WPFG) 2022", em Roterdã, na Holanda, a partir do envio de atletas brasileiros pertencentes ao quadro de agentes de segurança pública do Distrito Federal (policiais e bombeiros) para participarem das competições.

§ 1º Os atletas selecionados serão indicados pelos Sindicatos e Associações representativos das categorias de policiais e bombeiros do Distrito Federal.

§ 2º A seleção dos atletas ocorrerá mediante Chamamento Público que permita a participação isonômica de todos os interessados.

Art. 3º Os critérios de habilitação e seleção serão definidos em Edital de Chamamento Público a ser promovido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 4º É obrigatória a celebração de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e cada atleta selecionado para participação no evento, devendo constar o objeto e as obrigações dos competidores.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com anuência e parecer da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria está sujeita a possíveis alterações, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 119, DE 13 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 78, de 14 de abril de 2020, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2020, página 31, visando a apuração dos fatos constantes no processo 0196-000085/2017.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 (LOA 2022) e com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Para: U.O - 16.101- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Evento realização de projeto "1º Circuito de Rodeio, Cavalgada e Shows de Brasília 2022", conforme Ofício Eletrônico registrado no SISCONEP - n° 4270, Parlamentar Rafael Prudente.

II - 18/05/2022 a 22/08/2022

III - PROGRAMA DE TRABALHO:23.695.6207.9085.0041 APOIO A PROJETOS DE PROMOÇÃO DO TURISMO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WILLIAM F. C. DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal

U.O. Concedente

BARTOLOMEU RODRIGUES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

U.O. Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 (LOA 2022) e com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 27.101 - SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 310.101 - SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Para: U.O - 16.101- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Evento 1º CIRCUITO DE RODEIO 2022 - CAVALGADAS E SHOWS, conforme Ofício Eletrônico registrado no SISCONEP - n° 3344, Parlamentar Eduardo Pedrosa.

II - 18/05/2022 a 22/08/2022.

III - PROGRAMA DE TRABALHO:23.695.6207.9085.0033 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO DO TURISMO EM PROL DA COMUNIDADE DO DF, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WILLIAM F. C. DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal

U.O. Concedente

BARTOLOMEU RODRIGUES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

U.O. Executante